



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Próprio

83(verso) 84 e verso
22/08/89

Felma

LEI MUNICIPAL Nº 461 DE 22 DE AGOSTO DE 1989

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos de funcionalismo, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, decreta e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis, coletistas, comissionados, funções gratificadas, pensionistas e inativos, constantes das Tabelas anexas à Lei Municipal nº 458, de 23 de maio de 1989, ficam reajustados em percentuais que tornando-se como base os valores insertos nas citadas tabelas, guardem proporcionalidade com as constantes do Dec. nº 98.003, de 31 de julho de 1989, atendidas as diretrizes do art. 2º, da Lei nº 7.789, de 03/07/89.

Art. 2º - A partir de setembro de 1989, os reajustes a que se refere o art. 1º, serão automáticos, em percentual igual à variação do Índice de Preços ao Consumidor(IPC), verificada no mês anterior, obedecidos os seguintes parâmetros.

a) Vencimentos, salários, proventos, funções gratificadas, pensionistas e inativos de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos, 100% (cem por cento) do IPC;

b) Acima de 3 (três) salários mínimos, 80% (oitenta por cento) do IPC.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei serão atendidas à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Cont.....



Proprio
83 e novo 84 (vermo)
22/08/89

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 22 DE AGOSTO
DE 1989.

Waldir Fernandes
WALDIR FERNANDES MEXIAS
- Prefeito Municipal -